



RECOMENDAÇÃO CG N° 05, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Orienta quanto às boas práticas na elaboração e emissão de pareceres jurídicos no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

O CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pelo art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 47/2018, no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, nas normas de gestão pública e controle interno, e,

CONSIDERANDO que a colaboração do Controle Interno com outros setores da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES é necessária para assegurar que as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atua como uma ferramenta de vigilância, orientação e correção, verificando legalidade e a eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a importância do assessoramento jurídico na administração pública é destacada pelo seu papel na prevenção de irregularidades e na promoção da boa governança;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** aos advogados públicos vinculados à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES para que observem as seguintes diretrizes:

Art. 1º. Os pareceres jurídicos deverão adotar estrutura organizada, clara e lógica, contemplando, no mínimo:

- I – identificação do processo administrativo;
- II – solicitação de análise, reproduzindo ou resumindo o pedido que motivou o parecer.
- III – breve relatório;
- IV – fundamentação jurídica;
- V – conclusão;
- VI – local, data e assinatura.

Art. 2º. Na **identificação do processo administrativo**, é recomendável incluir dados como número do processo, interessado, setor responsável e descrição resumida do objeto, de forma a garantir clareza, rastreabilidade e contextualização adequada.



Art. 3º. O **breve relatório** deverá expor, de forma clara, objetiva e imparcial, os fatos relevantes e documentos importantes para o entendimento do caso, sem juízo de valor ou antecipação de análise.

Parágrafo único. O relatório é um componente essencial para a coesão interna do parecer.

Art. 4º. Na **fundamentação jurídica**, recomenda-se:

- I – relacionar a norma ao caso concreto, deixando claros os possíveis efeitos jurídicos da orientação;
- II – utilizar legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes;
- III – quando houver diversos pontos a tratar, considerar a divisão em subtópicos para facilitar a compreensão;
- IV – reconhecer e registrar eventuais incertezas normativas ou jurisprudenciais, sugerindo medidas mitigadoras quando necessário;
- V – buscar evitar generalizações ou superficialidade.

Art. 5º. A **fundamentação jurídica** deverá ser dividida em subtópicos, sempre que houver múltiplos pontos controvertidos, para facilitar a organização do raciocínio e a fluidez da leitura.

Art. 6º. A **conclusão** deve ser redigida com linguagem direta, evitando ambiguidades ou expressões abertas que comprometam sua aplicabilidade prática.

Art. 7º. A **conclusão** deve indicar a solução jurídica mais adequada ao caso, inclusive destacando condicionantes, ressalvas ou medidas que devem ser adotadas para viabilizar juridicamente a conduta preconizada.

Art. 8º. É obrigatória a **indicação do local, data e assinatura** do parecerista, a fim de assegurar a autenticidade e a atribuição de responsabilidade.

Art. 9º. Os pareceres deverão ser moldados à natureza da consulta, observando coerência documental, consistência informacional e legalidade dos atos já praticados.

Art. 10. Para prevenir erros recorrentes, é oportuno que o parecerista evite situações como:

- I - Ausência de fundamentação jurídica adequada;
- II - Generalização excessiva, que impede a interpretação da norma à luz das especificidades do processo analisado;
- III - Falta de clareza na redação;
- IV - Omissão de riscos jurídicos relevantes.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

V - Excesso de conclusões assertivas sem diálogo com os autos. A conclusão deve ser materializada com base em toda a construção argumentativa anterior;

VI - Ausência de delimitação do alcance do parecer. É papel da fundamentação indicar os efeitos jurídicos da orientação proposta;

VII - Falta de registro formal da manifestação;

VIII - Não observância da jurisprudência atualizada.

IX - Uso de linguagem imperativa ou vinculativa em parecer opinativo. Em regra, a conclusão do parecer não vincula o gestor.

Art. 11. Recomenda-se que os pareceristas mantenham diálogo constante e colaborativo com o Controle Interno, favorecendo a troca de informações, a identificação antecipada de riscos e a construção conjunta de soluções, de modo a fortalecer a legitimidade e a segurança das decisões administrativas.

Art. 12. Com o intuito de evitar responsabilizações, o parecerista deverá atuar com isenção, recusar pressões indevidas, evitar conflitos de interesse e manter postura crítica diante de ilegalidades, ciente de que pode responder por negligência, imperícia ou má-fé.

Art. 13. O parecer jurídico deve dialogar com as decisões anteriores, respeitar os precedentes da Casa Legislativa e contribuir para a formação de uma linha interpretativa clara, previsível e estável.

Art. 14. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizada aos integrantes da Procuradoria Legislativa para consulta e orientação.

Encaminhe-se ao **Vereador-Presidente** da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, por força das disposições regimentais.

Conceição da Barra/ES, 15 de agosto de 2025.

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

CHECKLIST PARA ANÁLISE DE PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Nº	Item de Verificação	Sim	Não	Observações
1	O processo está devidamente identificado (número, interessado, setor, objeto)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	A solicitação está claramente descrita e contextualizada no parecer?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	Há breve relatório, objetivo e impressional, apresentando os fatos e documentos relevantes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	A fundamentação jurídica está sólida, atualizada e coerente com o caso concreto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5	Foram utilizados subtópicos quando necessário, para organizar melhor os argumentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6	Há indicação clara de eventuais riscos jurídicos e, quando cabível, medidas mitigadoras?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	A conclusão responde objetivamente à consulta e orienta a tomada de decisão?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8	A conclusão mantém coerência com a fundamentação apresentada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
9	A linguagem é clara, técnica e respeitosa, evitando ambiguidades?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10	O parecer mantém coerência com manifestações anteriores e precedentes da Casa Legislativa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
11	O documento está datado e assinado formalmente pelo parecerista?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
12	Há demonstração de isenção e independência técnica, prevenindo conflitos de interesse?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



JUSTIFICATIVA

O Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES apresenta a presente Recomendação com o propósito de contribuir para o fortalecimento institucional e para a valorização do trabalho dos Advogados Públicos desta Casa Legislativa.

Mais do que um conjunto de orientações, este documento busca ser um aliado na rotina de elaboração de pareceres jurídicos, oferecendo parâmetros que auxiliem na padronização, na clareza e na segurança jurídica das manifestações, sem interferir na autonomia técnica de cada profissional.

O Controle Interno reconhece e respeita a importância da atuação jurídica como pilar de suporte às decisões administrativas e entende que a cooperação entre os setores é capaz de prevenir riscos, evitar responsabilizações e promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada ao interesse coletivo.

Esta Recomendação, portanto, nasce do espírito de parceria, diálogo e confiança mútua, sendo fruto do entendimento de que, quando o assessoramento jurídico e o controle interno caminham juntos, a Câmara se fortalece, a administração ganha segurança e a sociedade é melhor atendida.